



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.583, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste, o ***Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos***, caracterizado como medida de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional será realizado por meio de castração cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Executivo Municipal, de forma gratuita e acessível aos munícipes que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O Poder Executivo poderá contratar clínica médico-veterinária regularmente habilitada, mediante procedimento licitatório, ou adotar modelo de subsídio ou reembolso, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O Programa priorizará os seguintes grupos de animais:

- I – Animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II – Animais domiciliados em regiões identificadas com superpopulação, mediante estudo técnico;
- III – Animais sob responsabilidade de cidadãos atuantes na proteção animal, incluindo os adotados de situação de rua, errantes, comunitários ou resgatados de acumuladores — designados nesta Lei como "responsáveis adotantes";
- IV – Animais ferais ou ariscos que exijam técnicas especializadas para captura, denominados nesta Lei como **CCD** (Captura, Castração e Devolução).

Art. 4º A execução do programa obedecerá às seguintes diretrizes:

§ 1º Terão prioridade na castração as fêmeas das espécies canina e felina.

§ 2º Todos os animais castrados deverão ser identificados por microchip e vinculados a um responsável, com registro em banco de dados da Administração Municipal.

§ 3º Cada responsável poderá cadastrar, para fins de castração gratuita, até três (3) animais no intervalo de dois (2) anos.

§ 4º No caso de animais de rua, a castração somente será autorizada mediante a indicação de um responsável adotante, que deverá atender aos requisitos desta Lei.

§ 5º O responsável adotante assumirá integralmente as obrigações legais relativas ao animal, fazendo jus à gratuidade da castração caso atenda aos critérios de isenção previstos nesta Lei.

§ 6º O número de castrações custeadas pelo Município fica limitado conforme orçamento disponível.

§ 7º Considera-se responsável adotante a pessoa física cadastrada previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme incisos II, III e IV do artigo 3º.

§ 8º Animais identificados como **CCD** serão castrados e devolvidos ao local de origem, com a devida identificação por microchip.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

§ 9º A castração de animais **CCD** somente será autorizada mediante cadastro de um responsável adotante, conforme o §4º.

§ 10 Não será caracterizado como abandono ou maus-tratos o retorno do animal **CCD**, regularmente castrado e identificado, ao local de origem, desde que o procedimento tenha sido realizado conforme esta Lei.

§ 11º A ficha de cadastro do responsável adotante deverá conter campo específico para identificação de animais classificados como **CCD**.

Art. 5º Serão contemplados pelo programa de castração gratuita os munícipes maiores de 18 anos, residentes no Município, que apresentarem os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Quando se tratar de responsável adotante, comprovante de cadastro como voluntário na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a localização do animal;

V – Para cidadãos de baixa renda, comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 6º No dia do procedimento, o médico-veterinário responsável realizará avaliação clínica do animal para verificar sua aptidão à castração.

§ 1º O responsável deverá assinar termo de consentimento, atestando ciência sobre os riscos da cirurgia, o qual será arquivado junto ao cadastro.

§ 2º O profissional responsável fornecerá orientações padronizadas quanto aos cuidados pós-operatórios, podendo incluir recomendações individualizadas por meio de receituário.

Art. 7º O não cumprimento das orientações de pré ou pós-operatório, bem como o abandono do animal após a castração, implicará em denúncia ao Ministério Público por infração à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 8º O agendamento das cirurgias será feito conforme cronograma anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O cronograma incluirá períodos específicos para cadastramento de responsáveis e datas para a realização dos procedimentos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, incluindo ONGs, universidades, instituições de ensino e entidades de classe de médicos-veterinários.

Parágrafo único. As parcerias obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, quando cabível, ao princípio da livre concorrência.

Art. 10. A empresa veterinária contratada poderá realizar a captura de animais **CCD's**, desde que previamente indicada por interessado legalmente habilitado como responsável adotante.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre guarda responsável, controle populacional e saúde animal, com o uso de materiais como cartilhas, cartazes e outros meios de comunicação.

As campanhas incluirão orientações sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

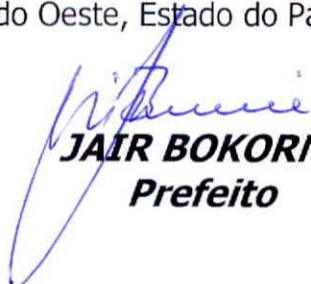
- a) Vacinação e vermifugação;
 - b) Prevenção de zoonoses;
 - c) Cuidados básicos com animais domésticos;
 - d) Impactos da superpopulação;
 - e) Benefícios da castração cirúrgica e cuidados pós-operatórios.
 - c) Fortalecer a atuação das políticas públicas integradas de meio ambiente, saúde, educação e proteção animal.
 - e) Incentivar a adoção responsável de animais resgatados.
- Realizar ações de educação em saúde e guarda responsável, com foco em escolas, comunidades e tutores.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Saúde.

Art. 13. O orçamento municipal poderá ser suplementado, se necessário, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei revoga todas as outras normais estabelecidas anteriormente e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 3.493/25.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2.025


JAIR BOKORNI
Prefeito